

CONSIDERANDO o disposto no Ato TRT7 nº 116/2008 (com as alterações previstas nos Atos TRT7 nºs 48/2012 e 168/2024), que disciplina o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal,

CONSIDERANDO o PROAD Nº 7194/2025,

RESOLVE:

designar a especialista em Direito, CÉLIA MARIA NERES DA SILVA, Técnica Judiciária – Área Administrativa – Especialidade Apoio Serviços Diversos do Quadro Permanente deste Tribunal, como substituta automática do cargo comissionado CJ3, com atribuições de Diretor de Secretaria, vinculado à Vara do Trabalho de Crateús, atualmente vago, convalidando os atos praticados a contar de 22/09/2025, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Fortaleza, 08 de outubro de 2025.

FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Gestão de Pessoas Substituta

PORTARIA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT7.DG.SGP Nº 114, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso da atribuição delegada pela Presidência deste Tribunal, constante do art. 2º, inciso I, alínea “m”, do Ato TRT7 nº 58/2021:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, §1º, da Lei nº 8.112/1990 (com redação dada pela Lei nº 9.527/1997);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 165/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Ato TRT7 nº 116/2008 (com as alterações previstas nos Atos TRT7 nº 48/2012 e 168/2024), que disciplina o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal,

CONSIDERANDO o PROAD Nº 7243/2025,

RESOLVE:

convalidar os atos praticados pela bacharela em Pedagogia, ELIENE PEREIRA DA SILVA, servidora da Prefeitura Municipal de Morada Nova, cedida para este Tribunal, como substituta eventual do cargo comissionado CJ3, com atribuições de Secretário, vinculado à Secretaria Executiva da Escola Judicial, atualmente ocupado por Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes, nos dias 07/10/2025 e 08/10/2025, em razão de viagem a serviço, e impedimento de sua substituta automática, autorizando-se o pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

convalidar os atos praticados pela bacharela em Pedagogia, GLÓRIA MARIA GONÇALVES SILVA ALBANO DA SILVEIRA, servidora da Prefeitura Municipal de Aracá, cedida para este Tribunal, como substituta eventual da função comissionada FC4, com atribuições de Coordenador de Serviço, vinculada à Seção de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor, atualmente ocupada por Renata Portela Lima Teixeira, nos dias 07/10/2025 e 08/10/2025, em razão de viagem a serviço, e impedimento de sua substituta automática, autorizando-se o pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Fortaleza, 08 de outubro de 2025.

FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Gestão de Pessoas Substituta

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Despacho

Despacho

CIF

PROAD 6277/2025

INTERESSADO: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE.

LOTAÇÃO DO SERVIDOR: SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

DESPACHO TRT7.CIF

DEFIRO a alteração do saldo remanescente de interrupção do 1º período de férias - exercício 2024, do servidor, RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE, anteriormente apazado de 07/10/2025 a 10/10/2025 (04 dias), **para usufruto no período de 15/12/2025 a 18/12/2025 (04 dias)**, conforme Art. 14, § 2º e 5º do Ato TRT Nº 4/2017, alterado pelos de nºs 76/2022, e de acordo com a delegação de competência constante do Art. 4º do Ato TRT7.GP nº 58/2021.

Fortaleza, 8 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS MACHADO

Coordenador de Informações Funcionais

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

Edital

Edital

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, CPRPJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE FORTALEZA, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 2/2025 dos precatórios devidos pelo Município de Fortaleza/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 9 de outubro de 2025

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 02/2025

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 15.438, de 21 de outubro de 2022 e Decreto n.º 16.455, de 18 de agosto de 2025, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Fortaleza (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Fortaleza, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do(a) credor(a) será feita exclusivamente por meio de petição destinada aos autos do precatório (Pje de 2º) respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do(a) credor(a) na forma do item anterior deverá ser juntada no Pje de 2º grau respectivo, no período de 10 a 31 de outubro de 2025.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO e CIÊNCIA ÀS PARTES:

4.1. Juntada a petição pelo(a) credor(a) informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo de 5(cinco) dias corridos. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos Decreto n.º 16.455, de 18 de agosto de 2025, conforme o valor do crédito atualizado, quais sejam:

-10% (dez por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

-15% (quinze por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

-20% (vinte por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Fica acrescida em 5% (cinco por cento) a proposta em caso de credor portador de doenças graves, previstas no art. 151 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, devendo apresentar, para esse fim, laudo pericial oficial da entidade previdenciária.

5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

5.1. Somente serão incluídos em pauta os precatórios, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.

6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, também não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a).

7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência PRESENCIAL que serão apazadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Poderá ser apazada audiência híbrida na hipótese de domicílio da parte credora e/ou seu advogado fora da comarca de Fortaleza ou por razões de saúde da parte credora e/ou seu advogado, devidamente comprovado nos autos.

9. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 24.309.403,93 (vinte e quatro milhões trezentos e nove mil quatrocentos e três reais e noventa e três centavos) na data do presente edital.

10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 53 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Decretos nº 15.438, de 21 de outubro de 2022 e Decreto n.º 16.455, de 18 de agosto de 2025.

Fortaleza, 9 de outubro de 2025

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

VARA DO TRABALHO DE IGUATU

Edital

Edital

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO UNIFICADO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO UNIFICADO

DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho NEY FRAGA FILHO, TITULAR da Vara do Trabalho de Iguatu, no uso de suas atribuições, faz saber que OS BENS PENHORADOS EM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO PERANTE A VARA DO TRABALHO DE IGUATU, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO EM PREGÕES DE VENDA E DE ARREMATACÃO, PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, ATÉ AS 10h00min, DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025, NO MODO ELETRÔNICO. Fica nomeada para tanto a LEILOEIRA OFICIAL, SRA. FRANCISCA GRAÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS, DEVENDO OS INTERESSADOS, ACESSAR PREVIAMENTE O SITE <http://construbemleiloes.com.br>, PARA REALIZAR O CADASTRO E OFERTAR LANCE NO MOMENTO OPORTUNO, SENDO OBSERVADAS AS SEGUINTE PREVISÕES:

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site <http://www.construbemleilos.com.br>, devendo efetuar cadastramento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.

2. Estão impedidas de participar as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.

3. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Titular da Vara.

4. O credor que não requerer a adjudicação dos bens a serem leiloados, perante o Juízo da execução, antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público Judicial na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

5. São fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lances relativos aos bens insertos neste Leilão Público:

I – 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;

III – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis;